

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 527/73

Aprovado por Deliberação

Em 21/3/1975

PROCESSO: CEE-n° 457/73

INTERESSADO: MARIA RAQUEL COELHO BARROS

ASSUNTO: Irregularidade na vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1) Maria Raquel Coelho Barros, em ofício datado de 28 de dezembro de 1972 e dirigido ao Sr. Diretor da Divisão Regional de Educação do Litoral expõe o seguinte:

a - Fez o curso ginásial no Ginásio Anglo Americano de 1965 a 1968,

b - cursou a 1ª e a 2ª séries do Curso Colegial na Associação Educativa Ramos Lopes,

c - em princípios de 1971 transferiu-se para o Ginásio Anglo Americano onde frequentou as aulas por um mês, mais ou menos,

d - sentindo-se desambientada solicitou transferência em abril de 1971 para a Associação Educativa Ramos Lopes,

e - ao solicitar essa transferência foi a aluna surpreendida com a notícia de que a mesma não poderia ser concedida por haver irregularidade em sua promoção da 1ª para a 2ª série do curso ginásial,

f - a aluna frequentou a 3ª série colegial condicionalmente na Associação Educativa Ramos Lopes, aguardando a solução para a irregularidade encontrada no Ginásio Anglo Americano;

g - terminando a 3ª série colegial, em 1971, ficou impossibilitada de prestar exames porque não havia sido solucionado o problema criado no Ginásio Anglo Americano,

h - recorrendo ao Diretor de Divisão Regional de Educação do Litoral, conseguiu fazer tais exames em fins de 1972, tendo sido aprovada,

i - em 1972 a aluna cursou a 4ª série do Curso Normal; necessitando fazer exame final em apenas uma matéria, não conseguiu prestar o referido exame por estar na dependência da solução do problema da irregularidade na 1ª série ginásial,

j - a aluna prestou exame vestibular de Psicologia Clínica no Instituto Superior de Ensino "Senador Flaquer" de Santo André e foi aprovada.

2) Consta do processo um ofício da Sra. Inspectora Maria Luiza Barbosa Rocha e Silva, datado de 12 de setembro de 1971 e dirigido à Sra. Inspectora Seccional de São Paulo. Nesse Ofício diz a Sra. Inspectora que no livro de Atas da 1ª série Ginásial do Colégio Anglo Americano não consta, em 1965, o nome da aluna, nem como aprovada, nem como reprovada, nem dependendo de exame de 2ª época. Apesar disso, continua a Sra. Inspectora, na ficha Modelo 8 figuram médias mensais e finais nas disciplinas Inglês e Canto. Termina a Sra. Inspectora solicitando urgente solução para o caso.

Encontramos ainda no processo a ficha da aluna referente ao curso ginásial e o certificado de conclusão do Curso Ginásial. Vemos que na primeira série a aluna obteve em Inglês a média 5,9 e em Canto a média 5,6.

O Sr. Delegado da II Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Santos, em informação datada de 28 de setembro de 1972 opina o seguinte:

a - "a interessada está envolvida no processo nº 261.154/71 MEC por irregularidades na sua vida escolar referentes à 1ª série, em 1965;

b - "por haver outros casos e ser apurada a responsabilidade da secretária do estabelecimento, Marina Lúcia Fernandes, o processo foi enviado a 1ª Comissão Processante Permanente, apensado ao processo nº 4.131/72 SE para onde foi pela relação nº 1586/72, em 3/5/72;

c - "são duas coisas distintas: a situação real da aluna a ser convalidada e a irregularidade praticada pela funcionária a ser apurada;

d - O protocolado deve ser encaminhado a CEBN através da DRE do Litoral para as medidas saneadoras que possam ser indicadas".

5) Posteriormente o protocolado foi encaminhado à Delegacia do MEC pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

6) Na Delegacia do MEC o processo recebeu o seguinte despacho:

"Sem dúvida duas coisas se evidenciam neste processo: a culpa a ser apurada da secretária do Ginásio Anglo-Americano de Santos, e a sorte da estudante, que, smj, não poderá ser prejudicada e impedida de estudar, sendo a priori condenada. Assim exposto, smj, opino em primeiro lugar e com a máxima urgência seja este processo encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para que seja a vida escolar da requerente convalidada atendendo orientação desse mesmo órgão.

Quanto ao ilícito penal, smj entendo não incumbir a este Ministério opinar, mesmo porque a matéria quanto à forma e o mérito vem sendo apurada pela Comissão Processante Permanente do Estado..."

CONCLUSÃO: Sem nenhum comentário sobre os lamentáveis fatos que são objeto desse processo, nossa conclusão é a seguinte:

a - considerando que a ficha Modelo 18 da aluna em perfeita ordem (fls. 9).

b - considerando que não tem sentido pedagógico submeter a exame de Inglês e de Canto em nível de 4ª série ginásial uma aluna que terminou a 4ª série Normal necessitando fazer exame final em apenas uma matéria e que foi aprovada em exame vestibular;

- deve este CEE em caráter de inteira excepcionalidade convalidar a vida escolar da aluna devendo o Colégio expedir-lhe o Certificado de conclusão da 3ª série Colegial, para efeito de prosseguimento de estudos e o diploma de conclusão de Curso Normal, desde que seja aprovada na disciplina em que deveria fazer exame.

- cópia deste parecer deverá ser enviada à Secretaria da Educação para as providências cabíveis em relação à irregularidade cometida pelo Ginásio Anglo-Americano.

São Paulo, 20 de março de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão ao Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente